



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**DECRETO Nº 28.899, DE 10 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre a Medalha de Honra e Mérito Vasco Antonio Venchiarutti da Guarda Municipal de Jundiaí, institucionaliza a Comissão Avaliadora, o processo de agraciação e dá outras providências.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta no Processo Administrativo nº 661-5/2020,-----

**CONSIDERANDO** a necessidade de realizar a revisão do Decreto nº 11.877, de 28 de janeiro de 1991, que criou a medalha VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI na Guarda Municipal; --

**CONSIDERANDO**, mais, que a revisão do Decreto que criou a medalha VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI permitirá regulamentar a Comissão Avaliadora, que realizará o recebimento, processamento e encaminhamento das indicações dos servidores da Guarda Municipal para escolha dos agraciados; -----

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a revisão do Decreto que criou a medalha VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI mostra-se oportuna tendo em vista que a referida medalha constitui-se em requisito na Seleção Competitiva Interna à Classe de INSPETOR e SUBINSPETOR, na Carreira de GUARDA MUNICIPAL, conforme disposta na Lei nº 499, de 22 de dezembro de 2010, e na Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, alterada pela Lei nº 9.166, de 11 de abril de 2019. -----

**DECRETA:**



## Capítulo I

### DA MEDALHA DE HONRA E MÉRITO VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI

**Art. 1º** A medalha VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI, instituída pelo Decreto nº 11.877, de 28 de janeiro de 1991, a qual constitui reconhecimento aos bons serviços, atos meritórios e trabalhos relevantes prestados pelos servidores da Guarda Municipal, passa a ser disciplinada integralmente nos termos deste Decreto.

**§1º** A MEDALHA DE HONRA E MÉRITO VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI será conferida anualmente como condecoração aos integrantes da Guarda Municipal, que se distinguirem acima do dever, nos termos deste Decreto.

**§2º** Entende-se por honrosa e meritória toda e qualquer ação praticada de forma distinta e acima do dever profissional do Guarda Municipal, consistindo na prática de atos que, ultrapassando os limites do cumprimento do dever legal, superem àqueles praticados pelos guardas municipais nas suas atividades cotidianas, a ponto de destacá-lo dos demais e, ainda, que seja caracterizada por qualquer uma das alíneas apresentadas abaixo:

- a) de maneira consciente e voluntária;
- b) com certo risco à própria vida;
- c) para prevenir graves danos a terceiros, à comunidade ou ao Município;
- d) de que resultar grande benefício à incolumidade pública, a paz social, ao interesse público, para a Corporação ou para o Município;
- e) que demonstrar grande desprendimento, interesse, comprometimento, coragem ou espírito de sacrifício.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**Art. 2º** A medalha referida no artigo 1º deste Decreto será cunhada com a efígie do ex-Prefeito VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI, Chefe do Executivo à época da criação da Guarda Municipal de Jundiaí.

### Capítulo II

#### DA COMISSÃO AVALIADORA E DO PROCESSO DE AGRACIAÇÃO

**Art. 3º** O Comandante da Guarda Municipal de Jundiaí, por meio de portaria publicada na Imprensa Oficial do Município, no mês que antecede o aniversário da Corporação, abrirá inscrições para a indicação dos servidores da Guarda Municipal que poderão ser agraciados com a MEDALHA DE HONRA E MÉRITO VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI, bem como designará a Comissão Avaliadora dos indicados.

§1º Os graduados indicarão ao Comandante os servidores da Guarda Municipal, por meio de um requerimento formal, contendo a síntese circunstanciada e individualizada, a qual descreverá os fatos motivadores para a concessão da medalha.

§2º O Inspetor da Divisão Administrativa é o responsável pelo recebimento, processamento e encaminhamento das indicações dos graduados ao Comandante da Guarda Municipal.

**Art. 4º** A Comissão Avaliadora será composta pelo Comandante, Subcomandante, 01 (um) Inspetor e 02 (dois) Subinspetores, a ela competindo:

**I** - avaliar os requerimentos dos graduados quanto à concessão da MEDALHA DE HONRA E MÉRITO VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI;

**II** - decidir, por maioria simples de votos, quanto ao provimento ou não da agraciação com a MEDALHA.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**Parágrafo único.** Em caso de empate de votos, compete ao Comandante proferir voto de qualidade, na reunião da Comissão Avaliadora.

**Art. 5º** Compete ao Subcomandante:

**I** - convocar e coordenar as reuniões da Comissão Avaliadora;

**II** - confeccionar ata dos trabalhos da Comissão Avaliadora;

**III** - responsabilizar-se pelas atividades da Comissão Avaliadora;

**IV** - cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da Comissão Avaliadora.

**Art. 6º** Os graduados integrantes da Comissão Avaliadora não poderão realizar indicação de candidatos ao recebimento da MEDALHA e, de igual modo, os graduados que efetuarem indicações não poderão compor a Comissão Avaliadora.

### **Capítulo III** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** A MEDALHA DE HONRA E MÉRITO VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI será acompanhada de certificado.

**Art. 8º** A MEDALHA DE HONRA E MÉRITO VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI será confeccionada conforme descrição contida no anexo único deste Decreto.

**Art. 9º** Para os procedimentos eventualmente não disciplinados neste Decreto, poderão ser adotados pelo Comandante da Guarda Municipal, instrumentos formais internos.

**Art. 10** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

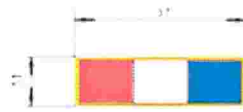


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

## ANEXO ÚNICO

### MEDALHA VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI DA GUARDA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIMENSÕES EM MILÍMETROS (mm)



BARRA 1A



ROSETA



MEDALHA FRENTE



MEDALHA VERSO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**Art. 11** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

**PAULO SÉRGIO DE LEMOS GIACOMELLI STELL**

Gestor da Unidade de Segurança Municipal

**BENEDITO MARCOS MORENO**

Comandante da Guarda Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil